



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

064

Estado de São Paulo

LEI Nº 125, DE 09 DE OUTUBRO DE 1991.

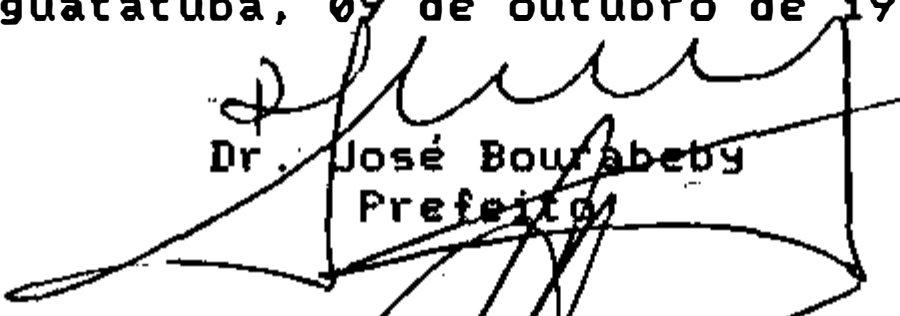
FLS: 23
PROC: 481/91
70

6h

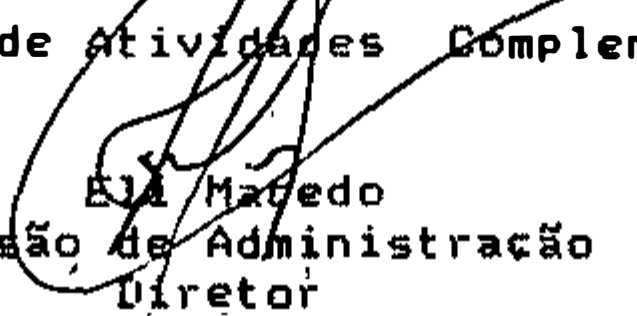
Autoriza a cobrança de novas tarifas para o transporte coletivo urbano, e dá outras providências.

DOUTOR JOSÉ BOURABEY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º.- Fica estabelecido o valor de CR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) o valor da tarifa do transporte coletivo urbano.
- Art. 2º.- Fica, também, fixado em CR\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), o valor da tarifa da linha Bairro Perequê-Mirim ao Bairro Tabatinga, ou vice-versa.
- Art. 3º.- O permissionário deverá colocar placa indicativa do percurso no para-brisa do veículo, visando a esclarecer o valor da tarifa fixada no artigo anterior.
- Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Caraguatatuba, 09 de outubro de 1991.


Dr. José Bourabey
Prefeito

Publicado na Seção de Atividades Complementares, aos 09 de outubro de 1991.


Eli Macedo
Divisão de Administração
Diretor